

NOVA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO,

INICIALMENTE DIVULGADO EM 19 DE JANEIRO DE 2017, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA

AVISO AO MERCADO

HERMES PARDINI

Medicina, Saúde e Bem-estar

INSTITUTO HERMES PARDINI S.A. Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/MF n.º 19.378.769/0001-76

NIRE 3130009880-0

Rua Aimorés, 66, Funcionários

CEP 30140-070, Belo Horizonte, Minas Gerais

Código de negociação das Ações Ordinárias na BM&FBOVESPA: "PARD3"

Código ISIN das Ações Ordinárias: "BRPARDACNOR1"



Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), o **INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.** ("Companhia") e o **GIF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Acionista Vendedor"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** ("Morgan Stanley" ou "Agente Estabilizador"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("BofA Merrill Lynch") e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("J.P. Morgan" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Morgan Stanley, o Bradesco BBI e o BofA Merrill Lynch, os "Coordenadores da Oferta"), comunicam que, em 13 de dezembro de 2016, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 40.171.429 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, 8.571.429 novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 31.600.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

1. A Oferta

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e contará com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo), ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente).

Serão também realizados, simultaneamente, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e pelo J.P. Morgan Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o *Regulation S* editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens "i" e "ii" acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e pela Instrução da CVM n.º 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), ou pela Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ou seja, em até 1.714.285 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.021.667 ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais até 1.285.000 serão emitidas pela Companhia e até 4.736.667 serão alienadas pelo Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. ("Contrato de Colocação"), a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA, as quais serão destinadas, exclusivamente, a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 7 abaixo).

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada exclusivamente pelo Coordenador Líder, pelo Agente Estabilizador, pelo Bradesco BBI e pelo BofA Merrill Lynch, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições e, ainda, a adesão da Companhia e admissão à negociação das ações ordinárias de sua emissão no Novo Mercado e a reforma de seu estatuto social foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de dezembro de 2016, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o n.º 6141778 em 22 de dezembro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Diário do Comércio" em 17 de janeiro de 2017.

A determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta Primária, o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio" na data de disponibilização do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia útil subsequente.

A realização da Oferta Secundária e alienação das Ações Suplementares, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação pelo Procedimento de *Bookbuilding*, serão aprovadas pelo Acionista Vendedor por ato discricionário de seu gestor, nos termos do parágrafo 1º do artigo 38 de seu regulamento.

3. Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e do Acionista Vendedor, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. Regime de Distribuição

Após a disponibilização do Aviso ao Mercado, bem como desta nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A., incluindo anexo o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a disponibilização do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), em regime de Garantia Firme de Liquidação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) a oferta de varejo destinada a Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"); (ii) a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, serão realizados pelos Agentes de Colocação Internacional nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares) por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) e intenções de investimento automaticamente cancelados. Nesse caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta, de acordo com o item 5.1(m) abaixo. Para mais informações, veja seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta", do Prospecto Preliminar.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 17 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

5. Procedimento da Oferta

Os Coordenadores da Oferta, a Companhia e o Acionista Vendedor elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e do Acionista Vendedor com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Conforme descrito nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, o público alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de pedido de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”), nos termos da Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 554” e “Investidores Não Institucionais”, respectivamente); (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam consideradas Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, inexistindo, para estes, valores mínimos ou máximos de investimento, nos termos da Instrução CVM 554 (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, VI da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (i) administradores e/ou controladores da Companhia, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) administradores e/ou controladores do Acionista Vendedor; (iii) agentes autônomos que prestem serviço às Instituições Participantes da Oferta; (iv) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (v) demais profissionais que mantenham, com quaisquer Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle de quaisquer Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou a elas vinculadas; (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; (ix) outras pessoas vinculadas à Oferta; (x) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) anteriores (em conjunto “Pessoas Vinculadas”), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações. A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), com uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 27 de janeiro de 2017, inclusive, e 8 de fevereiro de 2017, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e poderão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo entre 27 de janeiro de 2017, inclusive, e 31 de janeiro de 2017 inclusive, período este que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas neste item 5.1.

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto na alínea (i) abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM 476, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva;
- (b) o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, até as 12 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista na alínea (h) abaixo;
- (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h30 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- (f) até as 16 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada, junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde

que efetuado o pagamento previsto no item (f) acima, a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c), e (e) acima e (j) e (k) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração;

- (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo;
- (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional; (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, do Acionista Vendedor e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;
- (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para que o respectivo Pedido de Reserva seja cancelado pela Instituição Consorciada que o recebeu. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (j) na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de disponibilização de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenha recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (f) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (k) em caso de (i) suspensão ou modificação da Oferta ou (ii) o Preço por Ação ser fixado em valor inferior em 20% à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º, do Anexo II, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa"), as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e/ou que ocorreu o Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação ou suspensão efetuada ou em decorrência do Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa. O Investidor

Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

- (l) em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva; (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, os valores dados em contrapartida às Ações devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos nesta nova divulgação do Aviso ao Mercado; (z) do recebimento da comunicação da desistência do período de reserva, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima;
- (m) a revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado por meio de publicação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da BM&FBOVESPA e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização desta nova divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (i) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; (ii) a manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (c) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; (d) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

5.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 5.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até às 16 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a integralização/liquidação das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Institucional poderá desistir de suas intenções de investimento até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores da Oferta por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço dos Coordenadores da Oferta, conforme dados abaixo. Caso o Investidor Institucional não informe por escrito os Coordenadores da Oferta de sua desistência, será presumido que tal Investidor Institucional manteve suas respectivas intenções de investimento e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos.

Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de cancelamento das intenções de investimento em função de expressa disposição legal, todas as intenções de investimento serão automaticamente canceladas, e os Coordenadores da Oferta comunicarão o fato, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Institucionais de quem tenham recebido intenções de investimento.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

6. Prazos da Oferta

A data de início da Oferta será divulgada mediante disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 10 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será: (i) de até 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; (ii) até a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição")

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima estimada para 10 de agosto de 2017, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560 ou na Lei 4.131.

7. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação a ser prestada exclusivamente pelo Coordenador Líder, pelo Agente Estabilizador, pelo Bradesco BBI e pelo BofA Merrill Lynch, de forma individual e não solidária, consiste na obrigação de subscrição/aquisição e integralização/liquidação, exclusivamente pelo Coordenador Líder, pelo Agente Estabilizador, pelo Bradesco BBI e pelo BofA Merrill Lynch na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, se houver, mas sem considerar as Ações Suplementares) que, uma vez subscritas/adquiridas por investidores no mercado, não forem integralizadas/liquidadas por tais investidores, na proporção e até o limite individual da garantia firme prestada por cada um destes Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). Tal garantia firme de liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, concedido o registro da Companhia como companhia aberta sob a categoria "A" pela CVM, concedido o registro da Oferta pela CVM, disponibilizado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações efetivamente subscritas/adquiridas (considerando as Ações Adicionais, se houver, mas sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por esses até a Data de Liquidação, cada um entre o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Bradesco BBI e o BofA Merrill Lynch, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, de forma individual e não solidária, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual indicado do Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelo Coordenador Líder, pelo Agente Estabilizador, pelo Bradesco BBI e pelo BofA Merrill Lynch, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação; (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, se houver mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelo Coordenador Líder, pelo Agente Estabilizador, pelo Bradesco BBI e pelo BofA Merrill Lynch, por si ou por suas afiliadas, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo.

8. Preço por Ação

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) e R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa ("Preço por Ação"). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item 5.1(c) e 5.1(d) acima.**

O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, conduzido pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

9. Estabilização de Preço das Ações

O Agente Estabilizador, por intermédio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, realizar atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente aprovado pela CVM e pela BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 18 abaixo.

10. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (g) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia

no Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;

- (h) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início;
- (i) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia.

11. Violações de Normas de Conduta e Cancelamento dos Pedidos de Reserva

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de quaisquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis:

- (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes;
- (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores;
- (iii) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item 11 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva, boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou boletins de subscrição/contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12. Negociação das Ações na BM&FBOVESPA

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA a partir do dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Início, sob o código “PARD3”.

Em 19 de janeiro de 2017, a Companhia e os acionistas controladores da Companhia celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial de listagem do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações a serem observadas pela Companhia, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 21 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

A adesão da Companhia ao Novo Mercado está sujeita à conclusão da Oferta, sendo que, no caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, as ações ordinárias da Companhia não serão negociadas em bolsa de valores.

Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

13. Acordos de Restrição à Venda de Ações (*Lock-up*)

A Companhia, seus acionistas controladores ("Acionistas Controladores"), o Acionista Vendedor, e os membros da administração da Companhia obrigam-se a perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a celebrar os acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Instrumento de Lock-Up") pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos Instrumentos de *Lock-up*, por meio dos quais estes não poderão efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up"), sujeito a determinadas exceções: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii).

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses: (i) doações de boa fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do Instrumento de *Lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, dos signatários do Instrumento de *Lock-up*; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do Instrumento de *Lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização; (v) transferências em conexão com a venda de valores mobiliários recebidos exclusivamente em decorrência do exercício de opções nos termos de qualquer plano de opções de compra de ações da Companhia.

Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores e os Administradores da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta nos primeiros 6 (seis) meses após o início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores e os Administradores da Companhia não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações ordinárias de emissão da Companhia e de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações de emissão da Companhia, inclusive pelos seus Acionistas Controladores, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia", do Prospecto.**

14. Instituição Financeira Responsável pela Escrituração das Ações

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

15. Cronograma Tentativo da Oferta

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas ⁽¹⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	13 de dezembro de 2016
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (roadshow) Início do Procedimento de Bookbuilding	19 de janeiro de 2017
3.	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	27 de janeiro de 2017
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	31 de janeiro de 2017
5.	Encerramento do Período de Reserva	08 de fevereiro de 2017
6.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (roadshow) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia e pelo Acionista Vendedor Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e de outros contratos relacionados à Oferta	09 de fevereiro de 2017
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início	10 de fevereiro de 2017
8.	Início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	13 de fevereiro de 2017
9.	Data de Liquidação	15 de fevereiro de 2017
10.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	14 de março de 2017
11.	Data máxima de liquidação das Ações Suplementares	17 de março de 2017
12.	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento	10 de agosto de 2017

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir desta data, para subscrição/aquisição das Ações as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para disponibilização desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Estabilizador, pelo Bradesco BBI e pelo BofA Merrill Lynch, por si ou por suas afiliadas, durante o Prazo de Distribuição, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, veja item 7 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e seção "Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição das Ações" do Prospecto Preliminar.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

16. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta podem requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Oferta caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia e os Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias.

A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado por meio de disponibilização de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da BM&FBOVESPA e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nessa hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em qualquer hipótese, a revogação ou cancelamento torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração ou correção monetária, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Com a divulgação do Anúncio de Retificação, a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ao Anúncio de Retificação tornar-se-ão ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Ademais, caso ocorra Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, poderão os Investidores Não Institucionais desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, *fac-símile* ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) até às 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – a fixação do Preço por Ação em valor inferior à Faixa Indicativa possibilitará a desistência dos Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir a capacidade da Companhia de alcançar dispersão acionária na Oferta, bem como a sua capacidade de executar o plano de negócios da Companhia” no Prospecto Preliminar.

17. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do seu registro; (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prazo durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Ademais, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento

da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Ações, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes.

18. Informações sobre a Companhia

Segundo o estatuto social da Companhia, seu objeto social consiste na prestação de serviços médicos e odontológicos, laboratoriais de pesquisas, análises clínicas e auxiliares de complementação diagnóstica e terapêutica, em todas as suas modalidades, tais como: citologia, anatomia patológica, patologia clínica, radiologia, mamografia, ressonância magnética, ultrassonografia, tomografia computadorizada e demais estudos e diagnósticos por imagens (com e sem o uso de radiação ionizante), serviços de diagnóstico por registro gráfico (ECG, EEG e outros exames análogos), medicina veterinária, genética humana, banco de sangue e serviços de hemoterapia, criopreservação de sangue, tecidos, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, terapia celular, atividades de reprodução humana assistida, vacinação e imunização humana; bem como assessoria, consultoria e treinamento na área da saúde, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e outras atividades profissionais, científicas e técnicas.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados no item 20 abaixo.

19. Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA BM&FBOVESPA.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, o Acionista Vendedor foi dispensado pela CVM de disponibilizar esta nova divulgação do Aviso ao Mercado, outros anúncios e avisos relacionados à Oferta, bem como o Prospecto Preliminar, uma vez que o Acionista Vendedor é fundo de investimentos e, portanto, não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

Instituto Hermes Pardini S.A.

<http://www.hermespardini.com.br/ri> (neste *website*, logo abaixo do campo “Relacionamento com Investidores”, clicar no título do documento correspondente aos anúncios e avisos da Oferta).

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Instituto Hermes Pardini S.A.”, posteriormente em “2017”, na sequência “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

Banco Morgan Stanley S.A.

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (neste *website*, no item “Comunicações ao Mercado”, clicar no título do documento correspondente no subitem “Instituto Hermes Pardini S.A.”).

Banco Bradesco BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* identificar “Hermes Pardini” e, posteriormente, escolher o *link* específico de cada anúncio da Oferta).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste *website*, no item “Global Markets & Investment Banking Group”, clicar no item “Hermes Pardini”, neste *link* estarão disponíveis os anúncios e avisos da Oferta).

Banco J.P. Morgan S.A.

<https://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/hermespardini> (neste *website* identificar cada anúncio ou comunicado da Oferta).

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o *link* referente ao “Instituto Hermes Pardini S.A.”, no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Instituto Hermes Pardini S.A.”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

20. Informações Adicionais

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia”, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.** O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a esta nova divulgação do Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

Nos termos do artigo 4.º da Instrução CVM 400, o Acionista Vendedor foi dispensado pela CVM de disponibilizar esta nova divulgação do Aviso ao Mercado, outros anúncios e avisos relacionados à Oferta, bem como o Prospecto Preliminar, uma vez que o Acionista Vendedor é fundo de investimentos e, portanto, não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

Instituto Hermes Pardini S.A.

Rua Aimorés, 66, Funcionários
CEP 30140-070, Belo Horizonte, Minas Gerais
At.: Camilo de Lelis Maciel Silva
Telefone: (31) 3629-4503

<http://www.hermespardini.com.br/ri> (neste *website*, logo abaixo do campo “Relacionamento com Investidores”, *link* no qual será disponibilizado o Prospecto Preliminar da Oferta).

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Renata Dominguez
Telefone: (11) 3708-8000
Fax: (11) 3708-8107

<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Instituto Hermes Pardini S.A.”, posteriormente em “2017”, na sequência “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, *link* no qual será disponibilizado o Prospecto Preliminar da Oferta).

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 6º andar, 7º andar (parte) e 8º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Manuel Garcia Diez
Telefone: (11) 3048-6000
Fax: (11) 3048-6099

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (neste *website*, no item “Prospectos Locais”, acessar o *link* “Prospecto Preliminar” no subitem “Instituto Hermes Pardini S.A.”).

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Glenn Mallett
Telefone: (11) 2169-4672
Fax: (11) 3847-9856

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* identificar “Hermes Pardini” e, posteriormente, escolher o *link* “Prospecto Preliminar”).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 18º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Saraiva
Telefone: (11) 2188-4000
Fax: (11) 2188-4009

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste *website*, no item “Global Markets & Investment Banking Group”, clicar no item “Hermes Pardini”, neste *link* estará disponível o Prospecto Preliminar da Oferta).

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares
CEP 04538-905, São Paulo, SP

At.: Marcelo Porto

Telefone: (11) 4950-3700

Fax: (11) 4950-6655

<https://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/hermespardini> (neste *website* identificar o Prospecto Preliminar da Oferta).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o *link* referente ao "Instituto Hermes Pardini S.A." e, posteriormente, clicar no *link* referente ao Prospecto Preliminar disponível); (ii) **BM&FBOVESPA** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas/ - neste *website* acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Instituto Hermes Pardini S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado sem a indicação das Instituições Consorciadas em 19 de janeiro de 2017 e está sendo novamente disponibilizado na presente data, data do início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir da presente data poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM e será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Esta nova divulgação do Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda ou subscrição/aquisição das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a esta nova divulgação do Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 13 de dezembro de 2016.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento

nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, já que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações ou, com relação à qual o investimento nas Ações seria, no entendimento da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

COORDENADORES DA OFERTA



Coordenador Líder

Agente Estabilizador

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

